



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Processo N. 041/96

Data 09 / 05 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

da:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/96

to:- CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL
PÚBLICO AO "GRUPO DO GILLÉ" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 / MAIO / 19 96

Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 09.05.1996

PROTOCOLO: 09.05.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

09.05.1996

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

13.05.1996

FIS. 001

Of. Cam. no. 041/96

ERECHIM, 07 DE MAIO DE 1996.

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 13 MAIO / 1996

Helly Luis Parenti
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei no. 029/96, que CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO "GRUPO DO GILLÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo: 041/96 | Data: 09/05/96
 PRESIDENTE



Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER

Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE A

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em, 09 / MAIO / 1996

PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA CIDADE



Ao vereador
Almírio Santelin
para relatar.
Em 10/maio/1996.
sua/s
Pres.CJR.



16.002

PROJETO DE LEI No. 029/96.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO "GRUPO DO GILLÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica outorgada concessão de direito de uso por tempo indeterminado, não inferior a dez anos, para o "GRUPO DO GILLÉ", o imóvel a saber:

- Parte do Lote no. 35 da Quadra 05, de Parte da Chácara no. 17 do Polígono Pinhalzinho, neste Município, com área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte do mesmo Lote no. 35, na extensão de 30,00m;

SUL: Com os Lotes nos. 36 e 37, na extensão de 30,00m;

LESTE: Com a Chácara no. 18, na extensão de 24,00m;

OESTE: Com a Rua Pedro Aita, na extensão de 24,00m.

Art. 2º. - A concessão de direito de uso do imóvel descrito no Artigo 1º, extinguir-se automaticamente nos seguintes casos:

a) Extinção da Sociedade;

b) Desvio de qualquer das finalidades estabelecidas no Artigo 2º dos Estatutos Sociais ou qualquer alteração estatutária que indique a mudança de objetivo da sociedade;

c) Uso nocivo que cause dano ao meio ambiente;

d) Notificação ao usuário para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a manutenção da concessão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

File 003

Parágrafo Único - Extinto o direito aludido, as benfeitorias erigidas pelo usuário integram-se ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 3º. - A conservação do imóvel cedido e as despesas decorrentes da infra-estrutura que diga respeito ao uso concedido, será por conta do cessionário.

Art. 4º. - O Contrato de Cessão de uso será formalizado mediante Escritura Pública, a ser devidamente averbado no Registro de Imóveis.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sob ERECHIM, 07 DE MAIO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

O Imóvel é destinado ao exercício de suas atividades, faz parte da estrutura física ou as atividades sociais e de fins benéficos, culturais ou desportivas, englobando-se nessa classificação o pedido da referida sociedade.

Não se trata-se da transferência de domínio ou doação de bens públicos, nem a cedência do direito de uso, para que as finalidades da própria existência do imóvel sejam atendidas.

Confirando que essa Casa charmosa e a matéria proposta no presente Projeto com a atenção que lhe deve ser dispensada, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

FIS 004

J U S T I F I C A T I V A
- - - - - - - - - - - -

A sociedade "GRUPO DO GILLÉ", tem como seus objetivos principais, desenvolver as tradições folclóricas ítalo-brasileiras, nas suas mais variadas formas. É fato comum a partir de sua existência, encontrá-los colaborando em todas as festividades cívicas, mormente quando da realização de nossa Feira Regional.

Sua contribuição cultural é inegável.

É dever da sociedade representada pelo Município, retribuir e propiciar condições para que continuem existindo.

O imóvel que pretendem para o exercício de suas atividades, faz parte do conjunto de bens que estão afetados, com a destinação precípua de servirem a recreação ou a atividades sociais de fins benemerentes, culturais ou desportivos, enquadrando-se perfeitamente esta destinação ao pedido da referida sociedade.

Não trata-se da transferência de domínio ou doação de bem público, mas a cedência do direito de uso, para que as finalidades da própria existência do imóvel sejam atendidas.

Confiando que essa Casa examinará a matéria proposta no presente Projeto com a atenção que lhe deve ser dispensada, reiteramos protestos de estima e consideração.

SUSANNA STRAMANSKI RONCHETTI
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

15.05

CONFRONTAÇÕES DE PARTE DO LOTE No 35 QUADRA 05, PARTE DA CHACARA
No 17 DO POLIGONO PINHALZINHO, COM AREA DE 720,00 M², NESTA CIDADE.

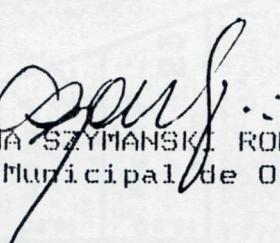
NORTE...: Parte do mesmo lote no 35, na extensão de 30,00 m;

SUL...: Com os lotes no 36 e 37, na extensão de 30,00 m;

LESTE...: Com a chácara no 18, na extensão de 24,00 m;

DESTE...: Com a Rua Pedro Città, na extensão de 24,00 m.

Erechim, 23 de abril de 1998.


SUSANA SZYMANSKI RONCHETTI
Secretaria Municipal de Obras Públicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

007
M. Pires

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 041/96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/96

EMENTA: CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL
PÚBLICO AO "GRUPO DO GILLÉ" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando o presente projeto de Lei, dou parecer pela constitucionalidade do mesmo, uma vez que se enquadra na legislação vigente.

Afora a constitucionalidade, é meritória a iniciativa do Sr. Prefeito Municipal em conceder direito de uso à esta entidade que já está enraizada nas nossas tradições e na vida do nosso município. Tal atitude só vem dignificar e enaltecer, ainda mais, a atual administração municipal. De parabéns o Grupo do Gillé e toda nossa comunidade.

É o parecer.

ERECHIM, RS, 10 de Maio de 1996.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador do PMDB

Acompanham o Parecer:

*Delegado P.
Brito Caldas*



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 13 / MAIO / 19 96
PRESIDENTE
Helly Luiz Parenti

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 / MAIO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

050/96 - ZB

Erechim (RS), 14 de Maio de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 13 de maio/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 027/96

Altera as disposições que criaram o Fundo Municipal de Saúde, revogando a Lei Municipal N° 2.457, de 16 de setembro de 1992, e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 028/96

Substitui a titularidade de um dos proprietários do Lote Urbano nº 02, da quadra nº 211, da Avenida Pedro Pinto de Souza, legalizada através da Lei nº 2.379, de 18 de dezembro de 1991, e alterada através da Lei nº 2.398, de 06 de abril de 1992.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 029/96

Concede direito de uso de imóvel público ao "Grupo do Gillé" e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 030/96

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 032/96

Concede auxílio financeiro ao Ipiranga Futebol Clube para manutenção da Escolinha de Futebol da referida entidade.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 033/96

Declara de utilidade pública o Movimento Gnóstico Cristão Universal do Brasil da Nova Ordem, de Erechim.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram APROVADOS pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Ex.mo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.784, DE 14 DE MAIO DE 1996.

**CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL
PÚBLICO AO "GRUPO DO GILLÉ" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FACO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica outorgada concessão de direito de uso por tempo
indeterminado, não inferior a dez anos, para o **"GRUPO
DO GILLÉ"**, o imóvel a saber:

- Parte do Lote no. 35 da Quadra 05, de Parte da Chácara
no. 17 do Polígono Pinhalzinho, neste Município, com
área de 720,00m² (setecentos e vinte metros
quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes
confrontações:

NORTE: Com parte do mesmo Lote no. 35, na extensão de
30,00m;

SUL: Com os Lotes nos. 36 e 37, na extensão de
30,00m;

LESTE: Com a Chácara no. 18, na extensão de 24,00m;

OESTE: Com a Rua Pedro Aita, na extensão de 24,00m.

Art. 2º. - A concessão de direito de uso do imóvel descrito no
Artigo 1º., extingue-se automaticamente nos seguintes
casos:

- a) Extinção da Sociedade;
- b) Desvio de qualquer das finalidades estabelecidas no
Artigo 2º. dos Estatutos Sociais ou qualquer
alteração estatutária que indique a mudança de
objetivo da sociedade;
- c) Uso nocivo que cause dano ao meio ambiente;
- d) Notificação ao usuário para devolver o imóvel, com
prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar
ao Município a manutenção da concessão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI MUNICIPAL DE ERECHIM

Parágrafo Único - Extinto o direito aludido, as benfeitorias erigidas pelo usuário integram-se ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 3º. - A conservação do imóvel cedido e as despesas decorrentes da infra-estrutura que diga respeito ao uso concedido, será por conta do cessionário.

Art. 4º. - O Contrato de Cessão de uso será formalizado mediante Escritura Pública, a ser devidamente averbado no Registro de Imóveis.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 14 DE MAIO DE 1996.

Antônio Dexheimer
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Edson Luis Dal Lago
EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

COPIA FISCAL

CESSÃO DE USO

13.05.1996